

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 12/ 2014****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 229-15.2011.6.27.0001 ARAGUAÍNA-TO 1ª Zona Eleitoral (ARAGUAÍNA)****RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL****RECORRIDA: CMN - CONSTRUTORA MEIO NORTE LTDA****ADVOGADOS: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTROS****Ministro Henrique Neves da Silva****Protocolo: 7.886/2013**

Fica intimada a recorrida, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário no Recurso Especial Eleitoral nº 229-15.2011.6.27.0001.

**Despacho****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 20/2014****PETIÇÃO Nº 77-15.2014.6.00.0000 SANTA MARIA MADALENA-RJ 33ª Zona Eleitoral (SANTA MARIA MADALENA)****REQUERENTE: CLEMENTINO DA CONCEIÇÃO****ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN****REQUERIDO: FERNANDO CÉSAR DIAZ ANDRÉ DUARTE****ADVOGADOS: BRUNO CALFAT E OUTROS****Ministro Marco Aurélio****Protocolo: 2.320/2014****DESPACHO****PETIÇÃO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - IRREGULARIDADE.**

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

Clementino da Conceição requer a comunicação ao Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro, para cumprimento imediato, do acórdão formalizado no julgamento do Recurso em Mandado de Segurança nº 50367, realizado na sessão jurisdicional ordinária do dia 4 de fevereiro de 2014.

Esclarece nele discutir-se ato supostamente ilegal, mediante o qual foi cassado o respectivo diploma de Prefeito de Santa Maria Madalena/RJ. Assinala provido o aludido recurso e deferida a ordem, para imediato cumprimento. Ressalta haver este Tribunal enviado, em 5 de fevereiro de 2014, às 15h47, mensagem eletrônica ao Regional, comunicando o teor da referida decisão. Diz já transcorridas mais de 24 horas da citada transmissão, sem que a ordem tenha sido atendida. Pleiteia seja determinada a implementação imediata do julgado, com a consequente restituição do diploma ilegalmente suprimido.

Anoto não estar o advogado subscritor da peça devidamente credenciado.

2. Ante o quadro, regularize o requerente a representação processual.

3. Publiquem.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.

Ministro MARCO AURÉLIO

Presidente

**CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DO TRIBUNAL****Atos do Diretor-Geral****Portaria****Processamento biometrico. Cadastro Nacional de Eleitores****PORTARIA Nº 91 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria, tendo em vista o contido no Ofício TSE nº 5. 442/2013 e considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Equipe de Planejamento referente ao processamento biométrico de registros do Cadastro Nacional de Eleitores.

**Art. 2º** a equipe será composta pelos seguintes servidores:

I – Giuseppe Dutra Janino – STI (área requisitante), Coordenador da Equipe;

II – Adriana Novais Teixeira – SAD (área administrativa);

III – Cristiano Moreira Andrade – COINF/STI (área técnica), Coordenador Substituto;

IV – José de Melo Cruz – CSELE/STI (área técnica);

V – Luis Sérgio Lemes Pellosi – ASJUR (área jurídica); e

VI – Elmano Amâncio de Sá Alves – ASPLAN/STI (área técnica).

**Art. 3º** Cabe à equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, se exigido, e o Termo de Referência ou Projeto Básico da aquisição/contratação objeto do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.

ATHAYDE FONTOURA FILHO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)